



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

1 – PREÂMBULO:

1.1 - O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, através do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani e por intermédio de seu Pregoeiro, o Sr. Marcelo José Batista dos Santos Lino, designado pela Portaria nº 26 de 24/01/2024, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, com modo de disputa **“ABERTO”**, destinada ao objeto do presente certame o **“Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (itens fracassados/desertos do P.E. nº 006/2024 e P.E. nº 007/2024), para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos”**, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão e ao Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 26//2024 e 35/2024, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

1.2 - Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Licitanet – Licitações Eletrônicas e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão às previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste edital e Termo de Referência.

1.3 - Editais e demais documentos: O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no site do Município e na plataforma da Licitanet – Licitações Eletrônicas, conforme link's abaixo.

Link: <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/>,

<https://licitanet.com.br> – Licitanet - Licitações Eletrônicas

Início de acolhimento das propostas: a partir da publicação.

Fim de acolhimento das propostas: dia 07 de junho de 2024, às 08:59 horas. (**horário de Brasília - DF**).

Início da Sessão Pública: dia 07 de junho de 2024, às 09:00 horas. (**horário de Brasília - DF**).

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595, ou através do e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br. Das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min (Horário de Mato Grosso).

2 - DO (S) ÓRGÃO (S) REQUISITANTE (S):

2.1 - Constituem órgãos participantes do presente certame:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- c) Secretariam Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Gabinete do Prefeito;
- f) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

2.2 - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.3 - É vedado, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 – OBJETO:

3.1 - Constitui objeto da presente Licitação **“Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (itens fracassados/desertos do P.E nº 006/2024 e P.E.º 007/2024), para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos”**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

3.2 - A licitação será realizada por item, conforme descrito no Termo de Referência, **Anexo II**, parte integrante deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item, deverá enviar proposta para a totalidade solicitada.

3.3 – O critério de julgamento adotado será o **“menor preço por item”**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.4 - A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

4 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES:

4.1 - Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

4.2 - Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3 - As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

4.3.1 - Protocolo no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

4.3.2 - Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial do Departamento de Licitação, qual seja: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

4.3.3 - Encaminhamento pela Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas, utilizada para a

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

realização do presente certame.

4.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

4.5 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo (quando for o caso), requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

4.6 - Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio de contato direto na Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, pelos telefones: (65) 3387-2800/ (65) 9.9963-3595 ou pessoalmente de segunda a sexta-feira no horário compreendido das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas, (Horário de Mato Grosso) no endereço indicado pelo Preâmbulo ou, ainda, pelo e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

4.7 - No campo "Esclarecimentos do Edital" no site <https://licitanet.com.br> – Licitanet - Licitações Eletrônicas, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

4.8 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.9 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

4.10 - Os prazos de aceite para pedidos de esclarecimentos e impugnação, será até as 23hs59min da data limite de que trata o subitem 4.1. (Acórdão 969/2022 – TCU Plenário).

4.11 - Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

4.12 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM)**.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico no seguimento de licitações pelo site: <https://licitanet.com.br>, da plataforma Licitanet– Licitações Eletrônicas.

5.1.1 - No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

5.1.2 - Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2 - Para participar o licitante, quando solicitado, deverá autorizar a Plataforma de Disputa <https://licitanet.com.br> – Licitanet - Licitações Eletrônicas a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização da ferramenta, se for o caso.

5.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 - Não poderá participar da presente licitação:

5.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu Anexos;

5.6.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8 – Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio;

5.6.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.11 - Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.6.11.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.7 - O impedimento de que trata os itens 5.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8 - A observância das vedações do item 5.6 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos designados.

5.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.12 - A vedação de que trata o item 5.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.13 - Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, observado o seguinte:

5.13.1 - A efetiva comprovação de enquadramento nessas categorias.

5.13.2 - Para os itens não exclusivos, será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e disposições previstas na Lei Municipal nº 1.058/2019, observadas as regras estabelecidas nos itens 5.14 e seguintes deste edital.

5.13.3 - A obtenção do benefício a que se refere os subitens anteriores:

5.13.3.1 - Não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.13.3.2 - Fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.14 - A este procedimento licitatório será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e disposições previstas na Lei Municipal nº 1.058/2019.

5.15 - Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme Termo de Referência deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.15.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.15.2 - A prorrogação de prazo previsto no subitem 5.15.1 deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.16 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.15.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.17 - Nos termos da Lei Municipal nº 1.058/2019, será assegurado como critério de desempate, margem de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, observados os seguintes termos:

5.17.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.17.2 - Observado o limite estabelecido no subitem 5.17.1, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de âmbito local melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.17.3 - Não ocorrendo a contratação na forma do subitem 5.17.2, será concedido à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de âmbito regional a mesma oportunidade de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.17.4 - Não ocorrendo a contratação na forma dos subitens 5.17.2 e 5.17.3, será concedido às demais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais a mesma oportunidade de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.17.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos pelos subitens 5.17.2 a 5.17.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.17.6 - O benefício de que trata o item 5.17 será aplicado mesmo que o vencedor do certame seja beneficiado pela Lei Complementar nº 123/2006, abrindo-se oportunidade para que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais locais cubram propostas apresentadas pelas regionais e as não enquadradas como local e regional, e que regionais cubram propostas apresentadas por aquelas não enquadradas como local ou regional.

5.17.7 - No caso de equivalência dos valores apresentados por licitantes enquadrados em cada um dos subitens acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.7.1 - Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação dos licitantes.

5.17.8 - Na concessão das preferências de que tratam os itens 5.17.2 a 5.17.4 deverá ser observada a ordem de classificação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrem em cada uma das subpreferências, de modo que, apenas não existindo mais empresas enquadradas como locais será dada preferência às regionais, e apenas não havendo estas e aquelas, passa-se às gerais.

5.18 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.19 - Para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá declarar sua condição no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.20 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 269 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista na legislação e neste edital.

5.21 - Esta licitação contém itens exclusivos para Microempresas–ME, Empresas de Pequeno Porte–EPP e Microempreendedor Individual–MEI, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 6º do Decreto 8.538/2015 e cota reservada de até 25% do quantitativo total licitado para disputa exclusiva entre ME, EPP e MEI nos termos do artigo 48, inciso III da Lei complementar 123/2006, que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

5.22 - Será concedido o benefício de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido para as ME/EPP/MEI sediadas no Município de Campos de Júlio-MT, em atendimento ao § 3º do art. 48 da lei complementar nº 123/2006 e inciso I, § 2º do art. 1º do decreto 8.538/2015 e benefícios para ME/EPP/MEI em atendimento ao art. 6º do decreto 8.538/2015, inciso I do art. 48 da lei complementar nº 123/2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Resolução de Consulta nº 17/2015-TCE/MT.

5.23 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sediados (as) no município de Campos de Júlio, serão beneficiadas até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme Art. 48, §3º da Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, com o intuito de fomentar a economia local, no que tange a renda, geração de empregos e distribuição de riquezas de nosso município, uma vez que o contribuinte/cidadão local irá participar das receitas públicas utilizadas em seu próprio benefício, da qual ele é usuário constante de serviços e utilidade públicas prestadas ou postas a sua disposição, em contrapartida o Município demanda por suprimentos para materializar suas atividades finalísticas e dará retorno ao contribuinte, permanecendo assim os recursos vinculados em nossa cidade, privilegiando o mercado local.

5.24 - Âmbito local limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

5.25 - Para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações do art. 48 da Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014;

5.26 - Para o item 22, a participação é ampla, ou seja, para todos os portes de empresas.

5.27 - Para o item de 39 é cota reservada de até 25% do quantitativo total licitado para disputa exclusiva entre ME, EPP e MEI, nos termos do artigo 48, inciso III da Lei complementar 123/2006,

5.28 - Se a mesma licitante se sagrar vencedora do item relativo à cota reservada para ME/EPP/MEI, bem como do item de ampla participação, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles.

5.29 - Não havendo licitante vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

5.30 - Quando não houver vencedor para a cota principal poderá haver adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora da cota reservada ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota reservada.

5.31 - Haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

5.32 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2006.

6 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas, por meio do telefone **(34) 3014-7777**, **(34) 3236-7571**, **(34) 9.9678-7571** e pelo seu site acessado pelo link <https://licitanet.com.br>.

6.1.1 - As empresas devem solicitar o seu cadastro junto à Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas, no mínimo, 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão.

6.1.2 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Licitanet – Licitações Eletrônicas.

6.1.3 - O Município não se responsabilizará por quaisquer situações adversas ocasionadas por requerimentos que tenham sido protocolados em período inferior ao estabelecido pelo item anterior.

6.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campos de Júlio/MT ou a Plataforma/Site, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 - A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à Licitanet – Licitações Eletrônicas, deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://licitanet.com.br>.

6.4 - A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à Licitanet – Licitações Eletrônicas, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.5 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.6 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.7 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

6.7.1 - Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

6.7.2 - Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

6.7.3 - Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6.8 - As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas, pelo telefone: **(34) 3014-7777**, **(34) 3236-7571**, **(34) 9.9678-7571** e/ou pelo link



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

<https://licitanet.com.br>.

6.9 - Nos casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram receber os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão declarar sua condição no sistema.

6.9.1 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

6.10 - Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.11 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.12 - O custo de operacionalização pelo uso da plataforma do Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os planos de adesão abaixo:

PLANO AVULSO	30 DIAS	90 DIAS	180 DIAS	365 DIAS
R\$ 98,00	R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS SEUS REQUISITOS:

7.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 - O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente pela Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas, através do link <https://licitanet.com.br>, até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, declarando que:

7.2.1 - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

7.2.2 - Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

7.2.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.2.4 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.2.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.3 - O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.3.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

7.5 - A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico Licitanet – Licitações Eletrônicas, o seguinte:

7.5.1 – As especificações e quantidades dos produtos ofertados, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência **(Anexo II)**.

7.5.2 - Preço unitário e total expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

7.5.2.1 - Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, disponível no site: www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf.

7.5.2.2 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.3 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5.3.1 - Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item 7.5.3.

7.5.3.2 - Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

7.5.4 – Marca/Modelo: A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta o Pregoeiro poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

7.5.4.1 - Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficará a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

7.5.4.2 - Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

7.6 - As propostas deverão ser lançadas na plataforma.

7.6.1 - Até a data e hora estipuladas neste Edital para abertura da sessão pública, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema

7.6.2 - Não será possível o oferecimento de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

7.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8 - Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.9 - O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

7.9.1 - Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

7.10 - No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.11 - A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), **com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário**, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima.

7.12 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos ou desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

7.14 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.15 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.16 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.16.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.16.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.17 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.17.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.17.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.18 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.16 não possuirá caráter sigiloso, sendo que os valores unitários referenciais serão anexados ao presente Termo de Referência, conforme Anexo I, parte integrante deste edital.

7.19 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.20 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.21 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.22 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 - A partir da data e horário estabelecidos em Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

8.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

8.7 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá respeitar o valor informado na plataforma/sistema de licitações eletrônicas.

8.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11 - Neste certame será adotado para o envio de lances o modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4 - Encerrada a fase competitiva poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço e definição de colocações, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) da melhor proposta.

8.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

8.11.6 - Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16- O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação quanto ao porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.19.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.2.2 - Empresas brasileiras;

8.19.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

9 - DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.4 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.4.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.4.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.4.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4.4 - Para efeito de avaliação das sanções, deverá ser considerada a extensão da penalidade, de acordo com a sua natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.5 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

9.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

9.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1 - conter vícios insanáveis;

9.8.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.8.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

9.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9.1 - A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.9.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9.2 - Nos casos em que for identificado que o licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o caput, o pregoeiro poderá dispensar a realização de diligência:

9.9.2.1 - Caso verifique que o mesmo licitante se sagrou vencedor em outros itens/lotos licitados e que em tais itens/lotos apresentou preços compatíveis com o constante do Termo de Referência; e

9.9.2.2 - Que há possível ganho de escala por parte do licitante vencedor.

9.11 - Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação

9.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

10.2 - Os documentos previstos no Termo de Referência e neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema no prazo de mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.2.1 - É facultado aos licitantes encaminhar seus documentos de habilitação até a data limite para cadastro de suas propostas.

10.2.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.2.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3 - Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados no Termo de Referência.

10.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.8.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.8.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.9 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

10.9.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.9.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.10 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.2.

10.12 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.13 - Das demais observações de habilitação:

10.13.1 - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

10.13.2 - A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

10.13.3 - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Pregoeiro.

10.13.4 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento.

10.13.5 - Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

10.14 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.15 - Caso o representante da empresa não seja seu sócio proprietário, a licitante deverá encaminhar junto com sua documentação de habilitação, procuração dando plenos poderes a pessoa que há representar junto ao Município.

10.16 - Segundo o livro "Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência", 4ª edição, do Tribunal de Contas da União (página 463), a forma de apresentação dos documentos deverá ser da seguinte maneira:

a) Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ(MF) e endereço respectivo, observado o seguinte:

a.1) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

b) Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos somente em nome da matriz.

c) Os Atestados de Capacidade Técnica ou Responsabilidade Técnica, possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou filial da empresa licitante.

10.17 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

10.17.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente de **todos** os sócio-gerente, diretor ou proprietário da empresa;

a1). São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

b) - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do Portal do Empreendedor;

d) - No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) – No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.;

f) - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) – No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

h) - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.17.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) - Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

c) - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei; e

d.1). Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

e) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei;

f) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g) - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.17.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.

a.1) As certidões de falência e concordata/recuperação judiciais e extrajudiciais, solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

a.2) Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

a.3) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.17.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

.c). Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal (quando for o caso), emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal (**este documento deverá ser apresentado apenas para assinatura da ARPI/Contrato**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.17.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração Unificada de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação - **Anexo V**;
- b) Ficha Cadastral: **Anexo VI**.

11 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 - A proposta final (**Modelo sugerido no Anexo IV**), do licitante habilitado e declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, prorrogável por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, se a assinatura não for digital;

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c) Conter os dados pessoais do responsável pela assinatura da contratação, devendo ser enviado cópia dos documentos pessoais e documento que comprove a representatividade.

11.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção administrativa à futura contratada, se for o caso.

11.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a futura contratada.

11.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos (art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e com 02 (dois) dígitos após a vírgula.

11.5 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12 – DOS RECURSOS:

12.1 - Declarado o vencedor e após o julgamento das propostas realinhadas e dos documentos de habilitação das licitantes, qualquer licitante poderá, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, concedido na sessão pública, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, conforme o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1 - A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, no prazo estipulado no item anterior, implicará na decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.1.2 - A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, que deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.1.3 - Após a interposição das razões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

12.2 - As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão; e
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

12.3 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, em dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas (Horário Local).

12.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4.1 - Eventuais recursos intempestivos, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07-TCU).

12.5 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame e/ou correio eletrônico.

12.8 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 - Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat" ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.



14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2 - Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 - Após a homologação do certame, será convocado o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços (**Anexo III**), dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

15.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2 - Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, ou contrato dela decorrente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar, a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

15.4.1 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.4.2 - Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1 - A Ata de Registro de Preços (**Anexo III**), a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, sendo que a licitante vencedora terá que entregar os materiais conforme cronograma disposto neste edital.

16.1.1 - O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

16.2 - Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº. 26/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Campos de Júlio não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

16.3 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipais, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e alterações.

16.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

17 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

17.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos de Júlio/MT que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

17.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

17.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.3 - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

17.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.4 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

17.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.8 - Para o fim do disposto pelo subitem 17.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

17.9 - O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

17.10 - As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, por meio do Setor de Licitação através do e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, pelo endereço: Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Bairro: Bom Jardim, CEP: 78.319-000, Campos de Júlio/MT.

17.11 - As adesões por entidades não participantes, inclusive entre municípios, observarão as disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, com redação atualizada pela Lei Federal nº 14.770/2023.

18 – DO CONTRATO:

18.1 - Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente ao fornecimento do objeto será formalizada e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, conforme **Anexo VII**.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.2 - O contrato (**Anexo VII**) será elaborado no momento oportuno e o adjudicatário será convocado para assinar o respectivo termo.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.4 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

18.5 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.

18.6 - A publicação resumida do extrato do contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021;

18.7 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses não interferindo na validade ou garantia do objeto licitado, contados de sua assinatura. É vedada a subcontratação, parcial ou total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

18.8 - A entrega do objeto desta licitação será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim.

18.9 - O objeto licitado será recusado na hipótese de apresentar vícios de qualidade ou qualquer outro que o desqualifique perante as exigências deste edital.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 - Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

19.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

19.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

19.2.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

19.2.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

19.3 - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

19.3.1 - Advertência, pela falta o subitem 19.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

19.3.2 - Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 19.1.1, 19.1.4 e 19.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 19.1.3, 19.1.5, 19.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 19.1.2 e de 19.1.8 a 19.1.12; 19.3.3.

19.3.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.4 - A sanção de multa moratória prevista pelo subitem 19.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo subitem 19.3.2 deste edital.

19.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.7 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.8 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

19.9 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

19.10 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM)** e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

20 - DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD:

20.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

20.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

20.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

20.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

20.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

20.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

20.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

20.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

20.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

20.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

20.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

20.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

20.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

21 - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

21.1 - O local de entrega e os critérios de recebimento e aceitação dos produtos do objeto estão

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

previstos no Termo de Referência **(Anexo I)**, deste edital.

22 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO:

22.1 - As regras acerca da forma de pagamento serão realizadas de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência **(Anexo II)**, deste edital.

23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1 - As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

24 - DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

24.1 - As regras para alterações são aquelas indicadas na minuta da Ata de Registro de Preços **(Anexo III)**.

25 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS:

25.1 - As hipóteses de cancelamento e respectivas consequências legais são aquelas indicadas na minuta da Ata de Registro de Preços **(Anexo III)**.

26 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

26.1 - O fornecimento do objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio para esse fim.

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.2 - Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

27.3 - Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

27.3.1 - Os prazos em dias só se iniciam e vencem em dias úteis.

27.4 - Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT (07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min – horário de Mato Grosso).

27.5 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

27.6 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

27.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

27.7.1 - O não cumprimento da diligência requerida poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

27.8 - As normas previstas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/21 e divulgadas na Internet.

27.10 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

27.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.11.1 - A anulação do procedimento induz à do contrato dele decorrente.

27.11.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.12 - A Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.12.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.13 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site oficial da Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT: <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/>, no site da Plataforma Licitanet - Licitações Eletrônicas: <https://licitanet.com.br> e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

27.14 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso - AMM)., quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

27.15 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.16 - Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

27.17 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.18 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.19 - Tendo em vista os princípios da busca pela verdade material, da ampla competitividade, da vantajosidade e do formalismo moderado, poderá ser permitida, a critério do Pregoeiro, em prazo a ser concedido na sessão pública, a apresentação e inclusão de documento não juntado aos documentos de habilitação, desde que já existente e/ou que tenha como objetivo esclarecer condição que, materialmente, o licitante já dispunha à época da sessão pública.

27.20 - Todas as cotações de preços, orçamentos, valores prévios, cálculos de média, quantitativos e descrição do objeto/material, são de responsabilidade do setor/profissional que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão com relação aos mesmos.

28 - DOS ANEXOS:

28.1 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- Estudo Técnico Preliminar: Anexo I.
- Termo de Referência - Anexo II;
- Minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo III;
- Modelos da Proposta Econômica: Anexo IV;
- Modelo de Declaração Unificada de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação - Anexo V;
- Modelo de Ficha Cadastral: Anexo VI;
- Minuta do Contrato: Anexo VII.

29 - DO FORO:

29.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campos de Júlio – MT, 08 de maio de 2024.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

1 – INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS:

a) - O presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica da aquisição de gêneros alimentícios (alimentos perecíveis e não perecíveis), em face da necessidade deste Município de assegurar a continuidade de fornecimento destes insumos às Secretarias Municipais e seus departamentos, além de embasar o Termo de Referência a ser elaborado caso a solução encontrada demonstre-se viável.

b) - A aquisição visa atender à demanda das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, Cultura, Esporte e Turismo, Administração e seus departamentos no decorrer do exercício de 2024/2025; diante de tal necessidade segue as considerações:

c) - Considerando que nos dias 18 e 20/03/2024, saiu o aviso de licitação no diário oficial referente ao Pregão Eletrônico nº 006 e 007/2024 de produtos de gênero de alimentação perecíveis e não perecíveis;

d) - Considerando que a data de abertura do Processo nº 000016/2024, foi agendada para a data de 02/04/2024 e o Processo nº 000017/2024 agendada para o dia 04/04/2024;

e) - Considerando que na abertura do processo, alguns produtos conforme tabela no item 4.0 dos objetos licitados deram fracassados, sem empresas habilitadas e/ou interessadas em participar, questionando o valor da mediana utilizada no processo;

f) - Considerando que os produtos que foram fracassados são importantes para as secretarias dar continuidade no fornecimento das refeições ofertadas no Hospital, Escolas e no Crás, é necessário a elaboração de um novo processo licitatório.

g) - Como benefício direto, o Município de Campos de Júlio, almeja que a contratação em questão atenda às necessidades institucionais, já mencionadas acima, adquirindo produtos com o melhor custo/benefício.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Sabe-se que o Município de Campos de Júlio, investe no cuidado com os munícipes que utilizam os serviços públicos ofertados como saúde, educação, cultura e assistência social, nesse sentido, há a necessidade de oferecer refeições adequadas e saudáveis, no que se refere as condições higiênico-sanitárias, a quantidade e a qualidade nutricional, contribuindo para a saúde e o aprendizado dos usuários dos serviços públicos, assim como para a sustentabilidade ambiental e social.

Sob essa perspectiva, de manter a qualidade dos alimentos ofertados nos órgãos públicos, há a necessidade de contratar empresas que forneça os produtos de gênero de alimentação perecíveis e não perecíveis, conforme descrição no item 4, de qualidade adequada e dentro do prazo solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4 - DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES:

a) - Os produtos a serem fornecidos deverão seguir as especificações, conforme tabela abaixo:

b) - O Município de Campos de Júlio está realizando uma nova padronização, assim alguns itens foram padronizados, contendo o código e unidade de medida do TCE e a tabela catmat, os demais itens serão padronizados no decorrer no ano.

Tabela 01

Item	Código Sistema	Código - TCE	Descrição	Und	Quant	Valor Mediana - R\$	Valor Máximo - R\$
1	013.004.285	3740-0	Alho Nacional - alho - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada para entrega	KG	887	39,66	44,33
2	013.003.098	201682-6	Azeite de oliva - Azeite de oliva extra virgem 500ml, com acidez mínima de 0,8%, de qualidade igual ou superior ao DOM FIORELO, GALLO ou RENATA	UN	408	46,45	49,00
3	013.003.059	296225-0	Batata palha - Batata processada, tipo palha, embalada em saco plástico, esterilizada em atmosfera, acondicionada para transporte em saco plástico, higienizada, cortada em tiras, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de	PCT	600	14,80	15,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

			fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, embalagem DE 200 a 250 gramas, de qualidade igual ou superior as marcas ``yoki`` ou ``ELMA chips``				
4	013.004.010	3736-2	Beterraba fresca, compacta e firme, isenta de enfermidade e sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e acondicionado de forma adequada para entrega.	KG	1.961	9,43	9,98
5	013.004.214	3725-7	Brócolis comum , fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.787	35,00	46,65
6	013.003.129	92531-4	Carne Bovina Coxão mole em cubos - Carne bovina de primeira do tipo Coxão Mole em cubos, resfriado, mínimo de 10% de gordura, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico.	KG	610	36,25	39,24
7	013.004.023	415264-6	Cebola - branca, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes,	KG	3.990	11,90	12,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

			tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionamento adequado, em saco de polietileno.				
8	013.004.024	3700-1	Cenoura de primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em embalagem apropriada para entrega em saco plástico atóxico e pesada por quilo.	KG	3.984	11,50	14,23
9	013.003.445	347628-6	Chia em grão , pacotes com 200 g	PCT	10	17,99	20,86
10	013.004.254	265901-8	Chocolate Granulado - Chocolate granulado ao leite, tipo granulado, preparado com cacau, açúcar, leite, licor de cacau, manteiga de cacau e outras substâncias, embalado em pct/saco de 1kg.	PCT	106	22,15	26,00
11	022.007.026	260685-2	Corante Alimentício - Corante cores diversos 10 ml, essência artificial, preparada com corante artificial em líquido, para fins alimentícios. ideal para pasta americana, glaces, fondant, chantilly e afins, com aspecto cor, cheiro com aspecto e cheiro próprio e nas cores diversas, acondicionada em embalagem individual	UN	100	7,79	9,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12	013.004.162	152103-9	Couve Tipo Flor - Couve tipo flor, fresca, com flor intacta de primeira e ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada de modo apropriado, em maços.	KG	1.451	26,39	35,10
13	022.007.010	151737-6	Erva Doce , Tipo: grãos, Características: produto 100% natural, de primeira qualidade, de tamanho e conformação uniforme, Isento: glúten, fermentação, mofo, sujidades, parasitas e larvas, Embalagem: pacote – 30g.	PCT	660	6,11	9,50
14	022.006.012	404058-9	Farinha Láctea – Características: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (55%), açúcar, leite em pó integral (20%), vitaminas [vitamina C (ácido l-ascórbico), vitamina B5 (d-pantotenato de cálcio), vitamina B6 (cloridrato de piridoxina) e vitamina B1 (tiamina mononitrato)], minerais [cálcio (fosfato de cálcio dibásico), ferro (fumarato ferroso) e zinco (óxido de zinco)], sal e aromatizante,	LT	33	17,62	22,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

			Sabor: original, Embalagem: lata – 400g.				
15	022.006.014	12035-9	Feijão Preto – Tipo: 1, Características: grãos inteiros, sadios, novo, umidade de 13 a 15%, Embalagem: pacote – 1kg.	PCT	2.420	11,34	14,47
16	013.004.153	26341	Gelatina Diet embalagem de 10 a 12g maltodextrina, sal, vitamina c, sulfato de zinco (zinco), vitamina a, selenito de sódio (selenio), vitamina d, reguladores de acidez ácido fumarico e citrato de sódio, aromatizante, edulcorantes ciclamato de sódio, sacarina sódica e aspartame e corantes artificiais bordeaux s e amarelo CREPUSCULO FCF.	CX	630	4,16	4,74
17	013.004.218	00031005	Gengibre , in natura fresco, uniforme, sem fermentos, livre de sujeira e insetos.	KG	62	14,31	18,49
18	001.031.834	0003829	Goma de mascar- Goma de mascar tipo chiclete dragueado em formato de bolinhas, sabores laranja, pêssego, cereja e tuti fruti. embalagem com 400 gr A 500 gr.	CX	250	17,80	18,95
19	013.003.454	15885-2	logurte Natural - Ingredientes - Leite pasteurizado integral e/ou leite reconstituído integral e fermento lácteo.	UN	2.406	12,48	15,30
20	013.004.123	00011610	Jiló - Jiló in natura, fresco, uniforme, sem fermentos, livre de	KG	124	11,67	13,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

			sujeira e insetos				
21	013.003.247	3739-7	Kiwi in natura, fresco, uniforme sem fermentos, livre de sujeira e insetos	KG	48	32,20	38,50
22	013.004.045	257748-8	Laranja-pera , cor amarela esverdeada, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, acondicionada de forma apropriada.	KG	11.964	9,75	12,80
23	013.004.052	00011611	Mandioca branca - Mandioca processada - tipo branca, esterilizado em atmosfera modificada, acondicionado para transporte em sacos plásticos, brancas, vazadas, higienizada, picada, resfriada, com aspecto uniforme na coloração, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	2.337	12,52	15,00
24	013.003.267	62748-8	Morango Nacional - Morango nacional, com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, acondiciona em embalagem adequada que mantenha a estrutura da fruta livre de lesões de transporte e acondicionamento.	KG	138	75,50	80,00
25	013.004.265	0001710	Mortadela - Mortadela sem cubos de gordura ou toucinho, com aspecto,	KG	120	21,35	29,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

			cor, cheiro e sabor próprios, resfriado, embalado a vácuo ou em filme PVC, ou plástico transparente e atóxico.				
26	013.003.320	00084563	Neocate , tipo: suplemento alimentar, aspecto físico: pó, características: com dha e ara e nucleotídeos, indicação: lactentes de 0 a 3 anos e de seguimento para lactentes elaborada para necessidades dietoterápicas específicas à base de proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose, embalagem: dimensão 10,3cm x 12,2cm, lata – 400g.	LT	180	260,59	264,98
27	022.007.016	165004-1	Noz Moscada , Tipo: pó, Características: noz moscada moída, rica em minerais como o cálcio, potássio, fósforo, e magnésio, Embalagem: pacote – 50g.	PCT	20	13,23	18,94
28	013.003.455	00011038	Ovos de galinha - Ovo de galinha, vermelho, casca limpa, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, casca inteira e sem brilho, sem deformações, sangue, fezes ou rachaduras, manchas ou deformidades e acondicionado em embalagem com 12 ovos.	DZ	3.248	13,24	20,00
29	022.006.016	285757-0	Pipoca Doce , Tipo: milho, Características: açúcar, milho, 100% natural, de primeira	PCT	340	41,00	49,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

			qualidade, Isento: corante, aditivos artificiais, Embalagem: pacote contendo 20 unidades de 90 a 120g cada.				
30	013.004.227	17016-0	Presunto magro - Presunto magro, tipo Parma, pré-cozido, carne de porco maturada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em embalagem plástica, atóxica, inspecionado.	KG	2.031	37,98	42,49
31	13.004.228	343378-1	Quiabo Liso - Quiabo liso, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos sem danos físicos, acondicionado em saco, peso em kg.	KG	20	16,95	20,49
32	022.001.018	TCEMT00 00114	Apresentação: pó, Sabor: laranja, Ingredientes: açúcar, maltodextrina, suco de limão desidratado, vitamina C, sulfato de zinco, vitamina D, acidulante ácido cítrico, antiemético fosfato tricálcico, edulcorantes: aspartame (21mg/100ml), ciclamato de sódio (15mg/100ml), acesulfame de potássio (3,3mg/100ml) e sacarina sódica (1,5mg/100ml), regulador de acidez citrato de sódio, aromatizante, espessantes: goma guar e goma xantana, corantes: dióxido de titânio e tartrazina e espumante extrato de quilaia, Embalagem:	UN	50	12,47	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

			pacote - 1kg				
33	022.001.010	160499-6	Material: água gaseificada, xarope com corante artificiais, permitido de 2,5 a 3% de suco, Sabor: laranja , Adicionais: light , Material embalagem: Pet, tampa com rosca e lacre, Tipo de embalagem: descartável - 2 Litros	UN	98	7,14	7,65
34	022.001.009	163833-5	Material: água gaseificada, composto de extrato de guaraná , aroma natural, Adicionais: light , Material embalagem: pet, tampa com rosca e lacre, Tipo de embalagem: descartável - 2 litros	UN	98	8,05	8,72
35	022.001.008	149300-0	Material: água gaseificada, extrato de noz de cola e cafeína, Adicionais: Light , Material embalagem: pet, tampa com rosca e lacre, Tipo de embalagem: descartável - 2 Litros	UN	98	10,87	12,79
36	013.003.287	345936-5	Uva Itália Nacional - Uva Itália, nacional, de primeira, com tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, devendo ser fornecida por quilo.	KG	108	23,89	25,60
37	013.003.289	92185-8	Uva Rubi - Uva rubi, nacional, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e	KG	108	29,18	31,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

			madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.				
38	013.004.159	3699-4	Vagem - Vagem tipo macarrão, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades e sujidades, sem danos físicos, mecânicos e acondicionado de forma adequada para entrega.	KG	1.141	21,78	23,07

c) - Com o objetivo de selecionar a empresa que melhor atenda às necessidades do município de Campos de Júlio e objetivando a aquisição de produtos que apresentem o melhor custo/benefícios, na planilha de preços a ser enviada ao pregoeiro deverá constar, obrigatoriamente, a marca do produto que será fornecido para cada item, o que também será objeto de avaliação.

d) - A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante fornece ou já forneceu gêneros alimentícios.

e) - A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bens compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

f) - O material objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, conforme, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 22/2024.

5 - ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria	Responsável
Educação	Juliana Ferreira Castro Uebel
Administração	Deloir José de Moraes
Saúde	Danyela Samira Guimarães
Assistência Social	Marla Parmeggiani
Cultura, Esporte e Turismo	Milton Borges Peixoto

6 - JUSTIFICATIVA REFERENTE A QUANTIDADE SOLICITADA:

a) - A demanda prevista baseia-se na quantidade contratada para o exercício de 2023, Processo Licitatório 11/2023 e 16/2023 conforme demonstrado na tabela abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Tabela 02

Item	Especificação do Material	Und. Medida	Qtde. Edital
01	ALHO NACIONAL - alho - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada para entrega	KG	302
02	BATATA PALHA - Batata processada, tipo palha, embalada em saco plástico, esterilizada em atmosfera, acondicionada para transporte em saco plástico, higienizada, cortada em tiras, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, embalagem com 140 gramas, de qualidade igual ou superior as marcas "Yoki" ou "Elma chips".	UN	206
03	BETERRABA - Beterraba ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidade e sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e acondicionado de forma adequada para entrega.	KG	461
04	BRÓCOLIS - Brócolis comum, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	0
05	CARNE BOVINA COXÃO MOLE CUBOS - Carne bovina de primeira do tipo Coxão Mole em cubos, resfriado, mínimo de 10% de gordura, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico.	KG	569
06	CEBOLA - Cebola branca, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionamento adequado, em saco de polietileno.	KG	1319
07	CENOURA - Cenoura de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em embalagem apropriada para entrega em saco plástico atóxico, peso por quilo.	KG	838
08	COUVE TIPO FLOR - Couve tipo flor, fresca, com flor intacta de primeira e ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e	KG	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

	mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada de modo apropriado, em maçãs.		
09	IOGURTE NATURAL - INGREDIENTES - Leite pasteurizado integral e/ou leite reconstituído integral e fermento lácteo.	UN	0
10	JILÓ - Jiló in natura, fresco, uniforme, sem fermentos, livre de sujeira e insetos	KG	0
11	KIWI - Kiwi in natura, fresco, uniforme sem fermentos, livre de sujeira e insetos	KG	0
12	LARANJA PERA - Laranja-pera, cor amarela esverdeada, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, acondicionada de forma apropriada	KG	4.878
14	MORANGO NACIONAL - Morango nacional, com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, acondiciona em embalagem adequada que mantenha a estrutura da fruta livre de lesões de transporte e acondicionamento.	KG	0
15	MORTADELA - Mortadela sem cubos de gordura ou toucinho, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, resfriado, embalado a vácuo ou em filme PVC, ou plástico transparente e atóxico.	KG	0
16	PRESUNTO MAGRO - Presunto magro, tipo Parma, pré-cozido, carne de porco maturada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em embalagem plástica, atóxica, inspecionado.	KG	0
17	QUIABO LISO - Quiabo liso, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos sem danos físicos, acondicionado em saco, peso em kg.	KG	0
18	Chia em grão , embalados em pacotes com 200 g	PCT	12
19	CHOCOLATE GRANULADO - Chocolate granulado ao leite, tipo granulado, preparado com cacau, açúcar, leite, licor de cacau, manteiga de cacau e outras substâncias, embalado em pct/saco de 1kg.	SACO	185
20	Complemento alimentar, Aspecto Físico: pó, Características: 25 vitaminas e minerais (cálcio, ferro, zinco, cobre, fósforo, magnésio, vitaminas A, C, D, E e Complexo B) com probióticos (70% de frutooligossacarídeos – FOS e 30% de inulina), fibras 1,7g Distribuição Energética: 27% de proteínas, 65% de Carboidratos e 8% de Lipídeos. Sabor: banana , Embalagem: Lata – 400g.	UN	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

21	FARINHA LÁCTEA - Farinha láctea lata 400 gr - mistura para preparo de bebida láctea, a base de farinha de trigo torrada, leite (mistura láctea), composto de farinha de cereais, vitaminas, minerais e outros produtos permitidos, em pó, acondicionada em embalagem apropriada	LATA	53
22	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - Feijão preto tipo 1, de 1ª qualidade constituído de no mínimo 90 e 98% de grãos inteiros e íntegros, característica e variedade correspondente de tamanho e formato natural, limpos e secos em pacotes de 1 kg.	PCT	2050
23	Gelatina Diet embalagem de 10 a 12g maltodextrina, sal, vitamina c, sulfato de zinco (zinco), vitamina a seleneto de sódio (selênio), vitamina d, reguladores de acidez ácido fumarico e citrato de sódio, aromatizante, edulcorantes ciclamato de sódio, sacarina sódica e aspartame e corantes artificiais bordeaux se amarelo CREPUSCULO FCF.	UN	710
24	GOMA DE MASCAR - Goma de mascar tipo chiclete drageado em formato de bolinhas, sabores laranja, pêssego, cereja e tutti fruti. embalagem com 400 gr A 500 gr.	CX	230
25	OVOS DE GALINHA - Ovo de galinha, vermelho, casca limpa, isento de sujidades, fungos e substancias toxicas, casca inteira e sem brilho, sem deformações, sangue, fezes ou rachaduras, manchas ou deformidades e acondicionado em embalagem com 12 ovos.	DZ	375
26	NÓZ MOSCADA EM PÓ - Noz Moscada em pó, constituída de amêndoas secas e moídas, com aspecto cor cheiro e sabor próprios, isenta de fermentação, mofo e substancias estranhas, acondicionado em pacotes de 50gr	UN	327

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) - Por se tratar de produtos de consumo comum, no Município há mais de um fornecedor, no entanto no processo de licitação nº 11/2023, PE nº 4/2023, ARP nº 06/2023, e processo licitatório nº 16/2023, PE nº 8/2023 e ARP nº 9/2023 as empresas que participaram e ganharam alguns itens eram da capital do Estado, Cuiabá-MT, Barra do Bugre-MT e Pato de Minas-MG.

b) - A estimativa de preços dos itens baseou-se na média dos valores dos contratos do Município, referente aos exercícios de 2023, respectivamente, consoante demonstrado abaixo:

Tabela 03

Item	Especificação do Material	Und Medida	Preço Unit
01	Batata processada, tipo palha , embalada em saco plástico, esterilizada em atmosfera, acondicionada para transporte em saco plástico, higienizada, cortada em tiras, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, embalagem com 140 gramas, de qualidade igual ou superior as marcas	UN	11,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

	``Yoki`` ou ``Elma chips``.		
02	Chia em grão , embalados em pacotes com 200 g	PCT	20,24
03	Alho - bulbo inteiro , nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada para entrega	KG	948
04	Brócolis comum , fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.737
05	Carne Bovina Coxão Mole Cubos - Carne bovina de primeira do tipo Coxão Mole em cubos, resfriado, mínimo de 10% de gordura, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico.	KG	610
06	Cebola branca , de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionamento adequado, em saco de polietileno.	KG	4.013
07	Cenoura de primeira, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em embalagem apropriada para entrega em saco plástico atóxico, peso por quilo.	KG	3.979
08	Couve tipo flor , fresca, com flor intacta de primeira e ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada de modo apropriado, em maços.	KG	1.471
09	Beterraba ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidade e sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e acondicionado de forma adequada para entrega.	KG	1.969
10	logurte Natural - INGREDIENTES - Leite pasteurizado integral e/ou leite reconstituído integral e fermento lácteo.	UN	2.632
11	Jiló in natura , fresco, uniforme, sem ferimentos, livre de sujeira e insetos	KG	119
12	KIWI - Kiwi in natura, fresco, uniforme sem ferimentos, livre de sujeira e insetos	KG	86



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13	Laranja-pera , cor amarela esverdeada, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, acondicionada de forma apropriada	KG	11.890
14	Morango nacional , com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, acondiciona em embalagem adequada que mantenha a estrutura da fruta livre de lesões de transporte e acondicionamento.	KG	183
15	Mortadela sem cubos de gordura ou toucinho, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, resfriado, embalado a vácuo ou em filme PVC, ou plástico transparente e atóxico.	KG	120
16	Ovo de galinha , vermelho, casca limpa, isento de sujidades, fungos e substancias toxicas, casca inteira e sem brilho, sem deformações, sangue, fezes ou rachaduras, manchas ou deformidades e acondicionado em embalagem com 12 ovos.	DZ	3.862
17	Presunto magro , tipo Parma, pré-cozido, carne de porco maturada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em embalagem plástica, atóxica, inspecionado.	KG	1.431
18	Quiabo liso , ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos sem danos físicos, acondicionado em saco, peso em kg.	KG	124
19	Chocolate granulado - Chocolate granulado ao leite, tipo granulado, preparado com cacau, açúcar, leite, licor de cacau, manteiga de cacau e outras substancias, embalado em pct/saco de 1kg.	SACO	22,15
20	Farinha láctea lata 400 gr - mistura para preparo de bebida láctea, a base de farinha de trigo torrada, leite (mistura láctea), composto de farinha de cereais, vitaminas, minerais e outros produtos permitidos, em pó, acondicionada em embalagem apropriada	LAT	13,98
21	Feijão preto tipo 1 , de 1ª qualidade constituído de no mínimo 90 e 98% de grãos inteiros e íntegros, característica e variedade correspondente de tamanho e formato natural, limpos e secos em pacotes de 1 kg.	PCT	8,35
22	Gelatina Diet embalagem de 10 a 12g maltodextrina, sal, vitamina c, sulfato de zinco (zinco), vitamina a seleneto de sódio (selênio), vitamina d, reguladores de acidez ácido fumarico e citrato de sódio, aromatizante, edulcorantes ciclamato de sódio, sacarina sódica e aspartame e corantes artificiais bordeaux se amarelo CREPUSCULO FCF.	UN	3,77
23	Goma de mascar tipo chiclete drageado em formato de bolinhas, sabores laranja, pêssego, cereja e tutti frutti. embalagem com 400 gr A 500 gr.	CX	16,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

24	Noz Moscada em pó , constituída de amêndoas secas e moídas, com aspecto cor cheiro e sabor próprios, isenta de fermentação, mofo e substancias estranhas, acondicionado em pacotes de 50gr	UN	13,39
25	Pipoca de milho , sabor doce, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalado em pacote plástico.	PCT	36,00
26	Refrigerante sabor guaraná, 2 lt., de qualidade igual ou superior a ``Guaraná Antártica``.	GAR	4,40
27	Refrigerante sabor laranja, 2 lt, de qualidade igual ou superior a "Fanta".	GAR	6,15
28	Refrigerante sabor cola, 2 lt., de qualidade igual ou superior a ``Coca-Cola``.	GAR	8,95
29	Fórmula Infantil, Aspecto Físico: pó, Características: probióticos, ácido docosaexaenoico (DHA), ácido araquidônico, ARA, nucleotídeos, Indicação: 6 a 12 meses, Embalagem: Lata – 800g. tipo " Nan Comfor 2 ".	LAT	81,00

8 - Descrição da Solução como um todo:

a) - Consiste na contratação de empresa para fornecimento de produtos de gênero alimentício perecíveis e não perecíveis, visando atender à demanda das Secretarias Municipais e dos eventos institucionais oriunda das atividades do município;

b) - Conforme a necessidade das secretarias, será emitida ordem de fornecimento à empresa contratada, especificando os itens e quantidade que deverão ser fornecidos, respeitando o valor mínimo de compras de R\$ 100,00 (cem reais).

c) - As solicitações/AF serão enviadas, por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone no aplicativo WhatsApp;

d) - Os produtos de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverão ser entregues em até aos 15 (quinze) dias corridos, os produtos de gênero alimentício perecíveis deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, contando a partir do recebimento do pedido/ordem de fornecimento.

e) - O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

f) - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

g) - O Contratante não se obriga a consumir todo o quantitativo estimado do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9 - PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DE ITEM:

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

Nº do Processo	Contrato	Objeto
011/2023	PE-004/2023	Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis no decorrer do exercício de 2023/2024.
008/2023	PE-016/2023	Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis no decorrer do exercício de 2023/2024.

11 – VIGÊNCIA:

a) - A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, com validade de 12 meses.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

a) - Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, critérios estes que devem estar relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos.

b) - Sustentabilidade ambiental é o uso dos recursos naturais de forma responsável, para que garantir que continuem existindo e possam ser aproveitados pelas próximas gerações.

13 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra viável tecnicamente e necessária, considerando os valores orçamentários destinados para o exercício vindouro

14 - ANÁLISES DE RISCO:

14.1 - A Análise de Riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionado à contratação.

14.2 - Neste documento, estende-se risco como o efeito da incerteza nos objetivos (ABNT NBR/ISO 31000:2009)

14.3 - Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

14.3.1. Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação

14.3.2. Riscos de gestão contratual.

14.1 - Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14.5 Risco do Processo de Contratação

Risco 1	Risco:	<i>Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação</i>			
	Probabilidade:	Baixa	Id	Dano	Impacto
			1	Atraso no processo de contratação	Alta
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Reunião com autoridades superiores para conscientização da importância da contratação			EPC
	2	Estabelecer procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos artefatos, evitando envios e devoluções no processo.			EPC
	Id	Ação de Contingência			Responsável
	1	Convocação de reunião extraordinária da equipe de planejamento para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.			EPC
	2	Em caso de obstrução de algum dos itens da contratação, promover a separação dos itens em processos distintos, de modo a não comprometer a contratação como um todo.			EPC

Risco 2	Risco:	<i>Demora na conclusão do processo licitatório em face de impugnações ou recursos.</i>			
	Probabilidade:	Baixa	Id	Dano	Impacto
			1	Atraso no processo de contratação	Alto
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Elaboração do planejamento da contratação considerando soluções similares em outros órgãos			EPC
	2	Definição dos critérios com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.			EPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

	3	Verificação do teor de impugnações e recursos em contrações similares.	EPC
	4	Estrita observância às recomendações da área jurídica do Instituto	EPC
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Acompanhamento com o auxílio da área jurídica para resposta as impugnações e recursos.	EPC

Risco 3	Risco:	Falta de pagamento pela contratada dos tributos e impostos definidos			
	Probabilidade:	Baixa	Id	Dano	Impacto
			1 2	Rescisão contratual; Inexecução dos serviços	Baixo
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Acompanhar a execução do contrato e cobrar mensalmente comprovação da regularidade.			Fiscal de Contratos
	2	Manter atualizados os artefatos do planejamento da contratação.			Fiscal de Contratos
	Id	Ação de Contingência			Responsável
	1	Promover novo planejamento da contratação e seleção de fornecedor com base nos artefatos mantidos.			Fiscal de Contratos

14.6 - Risco da Solução de Tecnologia da Informação

Risco 4	Risco:	Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA			
	Probabilidade:	Médio	Id	Dano	Impacto
			1	Não entrega dos produtos	Alto
			2	Atraso na entrega dos	Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

				produtos	
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Planejar com antecedência e solicitar os pedidos com tempo hábil para empresa entregar a mercadoria.			EPC
	2	Manter um estoque básico no almoxarifado			Estoquista
	Id	Ação de Contingência			Responsável
	1	Incentivo à solução referente aos descumprimentos contratuais por meio de aplicação de glosas e, caso haja prejuízo maior previsto nos níveis de serviço, aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência.			Gestor do Contrato

Risco 5	Risco:	Rescisão do Contrato			
	Probabilidade:	Baixa	Id	Dano	Impacto
			1	Não fornecimento dos produtos objeto do processo licitatório.	Alto
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Acompanhar a execução do contrato			Fiscal de Contratos
	Id	Ação de Contingência			Responsável
	1	Incentivo à solução do desvio de qualidade por meio de aplicação de glosas e, caso haja prejuízo maior previsto nos níveis de serviço, aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência.			Gestor do Contrato

Risco 6	Risco:	Não cumprimento dos prazos de entrega dos produtos			
	Probabilidade:	alto	Id	Dano	Impacto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

		1	Entrega parcial dos produtos	Alto
		2	Comprometimento na programação das secretarias	Alto
	Id	Ação Preventiva		Responsável
	1	Planejamento das solicitações com antecedência e organização		Equipe técnica de cada secretaria
	2	Acompanhamento dos pedidos e prazos de entrega		Fiscal de Contrato
	Id	Ação de Contingência		Responsável
	1	Incentivo à solução do desvio de qualidade por meio de aplicação de glosas e, caso haja prejuízo maior previsto nos níveis de serviço, aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência.		Gestor do Contrato

15 - Análise Qualitativa e Quantitativa dos Riscos

15.1 - Para efeito comparativo entre os riscos atribui-se os seguintes valores numéricas às classificações qualitativas de probabilidade e impacto:

Quadro 1: Quantificação dos atributos dos riscos:

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

15.2. A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto caso o risco seja materializado, tal classificação direcionará a ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Quadro 2: Classificação dos riscos

Sigla	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação
R06	Não cumprimento dos prazos de entrega dos produtos	15	15	225
R04	Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA	10	15	150
R05	Rescisão do Contrato	5	15	75
R01	Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação	5	15	75
R02	Demora na conclusão do processo licitatório em face de impugnações ou recursos.	5	15	75
R03	Falta de pagamento pela contratada dos tributos e impostos definidos	5	5	25

15.3 - Com base na tabela anterior identificou-se que os riscos R04, R06 e R05 apresentam maior grau de comprometimento do sucesso da contratação. Deste modo, durante a fase de planejamento e gestão contratual, os responsáveis deverão realizar estrito acompanhamento dos fatores relacionados aos riscos citados com vistas a evitá-los ou mitigá-los.

Campos de Júlio 15 de abril de 2024

Ligiane Aparecida Pazinatto
Secretária Municipal de Planejamento

Josiane Ribeiro da Silva
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

Nº das Solicitações: 00380, 00381, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00402, 00404, 00405, 00427, 00428, 00432, 00433, 00434, , 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440 e 00442/2024

Nº do Resultado da Cotação: 00445/2024

Objeto: Pregão Eletrônico com registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de gênero alimentício perecíveis e não perecíveis (itens fracassados/desertos do P.E. nº 006/2024 e P.E. nº 007/2024), , para atender as necessidades do Município de Campos de Júlio/MT.

Fiscal do Contrato: Elaine Terezinha Moura

Matrícula nº 1926 /2021

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência deste registro de preços será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 21, do Decreto Municipal 26/2024.

Prazo de Entrega e Execução: Os produtos de gênero de alimentação não perecíveis deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, os produtos de gênero alimentício perecíveis deverão ser entregues em 05 (cinco), dias corridos, contando a partir o recebimento do pedido/ordem de fornecimento.

Forma de Entrega: Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado Municipal, situado à Av Júlio Campos, 46 E, Centro, Campos de Júlio/MT, CEP: 78.319-000, no horário das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. Telefones (65) 3387-2800 e (65) 65 9 9963 1798.

As notas fiscais devem estar acompanhadas dos respectivos pedidos/ordem de fornecimento e/ou requisição e as certidão negativas.

1 - INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) Descrição de categoria de investimento:

- ☒ (X) Aquisição
- ☐ () Serviços Gerais
- ☐ () Serviços Comuns de Engenharia
- ☐ () Outros Forma de Contratação.

b) Critério de Julgamento:

- ☒ (X) Menor preço por item;
- ☐ () Menor preço por lote
- ☐ () Maior percentual de desconto;
- ☐ () Menor valor global / lote único



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

c) Modalidade ou Procedimento:

() Pregão eletrônico tradicional;

(X) Pregão eletrônico "SRP";

() Concorrência Tradicional;

() Concorrência SRP;

() Concorrência Eletrônica;

1.1 - Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de produtos de gênero alimentício não perecíveis, que serão utilizados de acordo com as necessidades do Município de Campos de Júlio/MT, conforme a seguinte Tabela:

Item	Cod. TCE	Código Sistema	Descrição Completa	Und.	Quant	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	DA PARCITAÇÃO
1	3740-0	013.004.285	Alho Nacional - alho - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada para entrega	KG	887	39,17	Exclusivo para ME, EPP e MEI
2	201682-6	013.003.098	Azeite de oliva - Azeite de oliva extra virgem 500ml, com acidez mínima de 0,8%, de qualidade igual ou superior ao DOM FIORELO, GALLO ou RENATA	VDS	408	46,45	Exclusivo para ME, EPP e MEI
3	296225-0	013.003.059	Batata palha - Batata processada, tipo palha, embalada em saco plástico, esterilizada em atmosfera, acondicionada para transporte em saco plástico, higienizada, cortada em tiras, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de	PCT	600	14,80	Exclusivo para ME, EPP e MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

			fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, embalagem DE 200 a 250 gramas, de qualidade igual ou superior as marcas ``yoki`` ou ``ELMA chips``				
4	3736-2	013.004.010	Beterraba fresca, compacta e firme, isenta de enfermidade e sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e acondicionado de forma adequada para entrega.	KG	1.961	9,43	Exclusivo para ME, EPP e MEI
5	3725-7	013.004.214	Brócolis comum , fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.787	35,00	Exclusivo para ME, EPP e MEI
6	92531-4	013.003.129	Carne Bovina Coxão mole em cubos - Carne bovina de primeira do tipo Coxão Mole em cubos, resfriado, mínimo de 10% de gordura, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico.	KG	610	36,25	Exclusivo para ME, EPP e MEI
7	415264-6	013.004.023	Cebola - branca, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes,	KG	3.990	11,90	Exclusivo para ME, EPP e MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

			tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionamento adequado, em saco de polietileno.				
8	3700-1	013.004.024	Cenoura de primeira qualidade, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em embalagem apropriada para entrega em saco plástico atóxico e pesada por quilo.	KG	3.984	11,50	Exclusivo para ME, EPP e MEI
9	347628-6	013.003.445	Chia em grão , pacotes com 200 g.	PCT	10	17,99	Exclusivo para ME, EPP e MEI
10	265901-8	013.004.254	Chocolate Granulado - Chocolate granulado ao leite, tipo granulado, preparado com cacau, açúcar, leite, licor de cacau, manteiga de cacau e outras substâncias, embalado em pct/saco de 1 kg.	SC	106	22,15	Exclusivo para ME, EPP e MEI
11	260685-2	013.003.114	Corante Alimentício - Corante cores diversos 10 ml, essência artificial, preparada com corante artificial em líquido, para fins alimentícios. ideal para pasta americana, glaces, fondant, chantilly e afins, com aspecto cor, cheiro com aspecto e cheiro próprio e nas cores diversas, acondicionada em embalagem individual	FRS	100	7,79	Exclusivo para ME, EPP e MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12	152103-9	013.004.162	Couve Tipo Flor - Couve tipo flor, fresca, com flor intacta de primeira e ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada de modo apropriado, em maços.	KG	1.451	26,39	Exclusivo para ME, EPP e MEI
13	151737-6	022.007.010	Erva Doce , Tipo: grãos, Características: produto 100% natural, de primeira qualidade, de tamanho e conformação uniforme, Isento: glúten, fermentação, mofo, sujidades, parasitas e larvas, Embalagem: pacote – 30 g.	PCT	660	6,11	Exclusivo para ME, EPP e MEI
14	404058-9	022.006.012	Farinha Láctea – Características: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (55%), açúcar, leite em pó integral (20%), vitaminas [vitamina C (ácido l-ascórbico), vitamina B5 (d-pantotenato de cálcio), vitamina B6 (cloridrato de piridoxina) e vitamina B1 (tiamina mononitrato)], minerais [cálcio (fosfato de cálcio dibásico), ferro (fumarato ferroso) e zinco (óxido de zinco)], sal e aromatizante, Sabor: original, Embalagem: lata – 400g.	LT	33	17,62	Exclusivo para ME, EPP e MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

15	12035-9	022.006.014	Feijão Preto – Tipo: 1, Características: grãos inteiros, sadios, novo, umidade de 13 a 15%, Embalagem: pacote – 1kg.	PCT	2.420	11,34	Exclusivo para ME, EPP e MEI
16	26341	013.004.153	Gelatina Diet embalagem de 10 a 12g maltodextrina, sal, vitamina c, sulfato de zinco (zinco), vitamina a selenito de sódio (selenio), vitamina d, reguladores de acidez ácido fumarico e citrato de sódio, aromatizante, edulcorantes ciclamato de sódio, sacarina sódica e aspartame e corantes artificiais bordeaux s e amarelo CREPUSCULO FCF.	UN	630	4,16	Exclusivo para ME, EPP e MEI
17	00031005	013.004.218	Gengibre , in natura fresco, uniforme, sem ferimentos, livre de sujeira e insetos.	KG	62	14,31	Exclusivo para ME, EPP e MEI
18	0003829	001.031.834	Goma de mascar - Goma de mascar tipo chiclete dragueado em formato de bolinhas, sabores laranja, pêssago, cereja e tuti fruti. embalagem com 400 gr A 500 gr.	CX	250	17,80	Exclusivo para ME, EPP e MEI
19	15885-2	013.003.454	logurte Natural - Ingredientes - Leite pasteurizado integral e/ou leite reconstituído integral e fermento lácteo.	UN	2.406	12,48	Exclusivo para ME, EPP e MEI
20	00011610	013.004.123	Jiló - Jiló in natura, fresco, uniforme, sem ferimentos, livre de sujeira e insetos.	KG	124	11,67	Exclusivo para ME, EPP e MEI
21	3739-7	013.003.247	Kiwi in natura, fresco, uniforme sem ferimentos, livre de sujeira e insetos	KG	48	32,20	Exclusivo para ME, EPP e MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

22	257748-8	013.004.045	Laranja-pera , cor amarela esverdeada, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, acondicionada de forma apropriada.	KG	8.973	9,75	Ampla Participação
23	00011611	013.004.052	Mandioca branca - Mandioca processada - tipo branca, esterilizado em atmosfera modificada, acondicionado para transporte em sacos plásticos, brancas, vazadas, higienizada, picada, resfriada, com aspecto uniforme na coloração, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	2.337	12,00	Exclusivo para ME, EPP e MEI
24	62748-8	013.003.267	Morango Nacional - Morango nacional, com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, acondiciona em embalagem adequada que mantenha a estrutura da fruta livre de lesões de transporte e acondicionamento.	KG	138	75,50	Exclusivo para ME, EPP e MEI
25	0001710	013.004.265	Mortadela - Mortadela sem cubos de gordura ou toucinho, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, resfriado, embalado a vácuo ou em filme PVC, ou plástico transparente e atóxico.	KG	120	21,35	Exclusivo para ME, EPP e MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

26	00084563	013.003.320	Neocate , tipo: suplemento alimentar, aspecto físico: pó, características: com dha e ara e nucleotídeos, indicação: lactentes de 0 a 3 anos e de seguimento para lactentes elaborada para necessidades dietoterápicas específicas à base de proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose, embalagem: dimensão 10,3 cm x 12,2 cm, lata – 400 g.	LT	180	260,59	Exclusivo para ME, EPP e MEI
27	165004-1	022.007.016	Noz Moscada , Tipo: pó, Características: noz moscada moída, rica em minerais como o cálcio, potássio, fósforo, e magnésio, Embalagem: pacote – 50 g.	PCT	20	13,23	Exclusivo para ME, EPP e MEI
28	00011038	013.003.455	Ovos de galinha - Ovo de galinha, vermelho, casca limpa, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, casca inteira e sem brilho, sem deformações, sangue, fezes ou rachaduras, manchas ou deformidades e acondicionado em embalagem com 12 ovos.	DZ	3.248	13,24	Exclusivo para ME, EPP e MEI
29	285757-0	022.006.016	Pipoca Doce , Tipo: milho, Características: açúcar, milho, 100% natural, de primeira qualidade, Isento: corante, aditivos artificiais, Embalagem: pacote contendo 20 unidades de 90 a 120 g. cada.	PCT	340	41,00	Exclusivo para ME, EPP e MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

30	17016+0	013.004.227	Presunto magro - Presunto magro, tipo Parma, pré-cozido, carne de porco maturada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em embalagem plástica, atóxica, inspecionado.	KG	2.031	37,98	Exclusivo para ME, EPP e MEI
31	343378-1	013.004.228	Quiabo Liso - Quiabo liso, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos sem danos físicos, acondicionado em saco, peso em kg.	KG	20	16,95	Exclusivo para ME, EPP e MEI
32	TCEMT00 00114	022.001.018	Apresentação: pó, Sabor: laranja, Ingredientes: açúcar, maltodextrina, suco de limão desidratado, vitamina C, sulfato de zinco, vitamina D, acidulante ácido cítrico, antiumectante fosfato tricálcico, edulcorantes: aspartame (21 mg/100 ml), ciclamato de sódio (15 mg/100 ml), acesulfame de potássio (3,3 mg/100 ml) e sacarina sódica (1,5 mg/100 ml), regulador de acidez citrato de sódio, aromatizante, espessantes: goma guar e goma xantana, corantes: dióxido de titânio e tartrazina e espumante extrato de quilaia, Embalagem: pacote – 1 kg.	UN	50	12,47	Exclusivo para ME, EPP e MEI
33	1600499- 6	022.001.010	Material: água gaseificada, xarope com corante artificiais, permitido de 2,5 a 3% de suco, Sabor:	UN	98	7,14	Exclusivo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

			laranja, light, Adicionais: Material embalagem: Pet, tampa com rosca e lacre, Tipo de embalagem: descartável - 2 Litros				ME, EPP e MEI
34	163833-5	022.001.009	Material: água gaseificada, composto de extrato de guaraná , aroma natural, Adicionais: light, Material embalagem: pet, tampa com rosca e lacre, Tipo de embalagem: descartável - 2 litros	UN	98	8,05	Exclusivo para ME, EPP e MEI
35	149300-0	022.001.008	Material: água gaseificada, extrato de noz de cola e cafeína, Adicionais: Light, Material embalagem: pet, tampa com rosca e lacre, Tipo de embalagem: descartável - 2 Litros	UN	98	10,87	Exclusivo para ME, EPP e MEI
36	345936-5	013.003.287	Uva Itália Nacional - Uva Itália, nacional, de primeira, com tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, devendo ser fornecida por quilo.	KG	108	23,89	Exclusivo para ME, EPP e MEI
37	92185-8	013.003.289	Uva Rubi - Uva rubi, nacional, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	108	23,89	Exclusivo para ME, EPP e MEI
38	3699-45	013.004.159	Vagem - Vagem tipo macarrão, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades e	KG	1.141	21,78	Exclusivo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

			sujidades, sem danos físicos, mecânicos e acondicionado de forma adequada para entrega.				ME, EPP e MEI
39	257748-8	013.004.045	Laranja-pera , cor amarela esverdeada, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, acondicionada de forma apropriada.	KG	2.991	9,75	Reservada do Item 22 para ME, EPP e MEI

1.2 - Sugestão de itens que foram fracassados no processo pretérito. Consigne que as referidas marcas consta da sugestão não é uma exigência e sim uma referência para que os pretensos licitantes possam incluir propostas para os referidos itens de modo a frustrar a aquisição.

Item	Código	Sugestão
26	013.003.320	 Em anexo o Ofício nº 75/2024 que determina a marca e fórmula.

1.3 - O fornecimento, deverá ser conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste anexo, bem como as demais condições estabelecidas no edital.

1.4 - Poderão ser aceitas propostas para esta contratação, que estejam compreendidas entre o valor da mediana e valor máximo conforme o relatório de pesquisa de preços das cotações realizadas pelo órgão solicitantes da Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, sendo dentro desses valores o máximo que a administração se dispõe a pagar por cada item.

1.5 - O valor total estimado da presente aquisição é de **R\$ 746.679,87 (setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, sendo que os valores unitários referenciais foram anexados ao presente Termo de Referência.

1.6 - O material objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 22/2024.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - O presente procedimento para registro de preços se faz necessário para o atendimento das demandas do Município de Campos de Júlio/MT. Desta forma, define as condições para o fornecimento dos produtos do objeto ora licitado, os quais serão utilizados em diversos departamentos, as descrições dos itens são detalhadas, necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações e as exigências editalícias são

65



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade e que atendam às necessidades do Município.

2.2 – A aquisição dos produtos de gêneros alimentícios tipo perecíveis e não perecíveis, destina-se a atender a Secretarias Municipais conforme demandas periódicas de produtos de origem alimentícia durante realização das atividades diárias e esporádica.

2.3 - A estimativa das quantidades a serem adquiridas, foram realizadas conforme memória de cálculo constante no Estudo Técnico Preliminar, visando atender as demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4 - Serão adotadas, a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015, e o Decreto Municipal nº 026/2024, seguindo a regras do denominado Sistema de Registro de Preços, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 - Sabe-se que o Município de Campos de Júlio, investe no cuidado com os munícipes que utilizam os serviços públicos ofertados como saúde, educação, cultura e assistência social, nesse sentido, há a necessidade de oferecer refeições adequadas e saudáveis, no que se refere as condições higiênico-sanitárias, a quantidade e a qualidade nutricional, contribuindo para a saúde e o aprendizado dos usuários dos serviços públicos, assim como para a sustentabilidade ambiental e social.

3.2 - Sob essa perspectiva, de manter a qualidade dos alimentos ofertados nos órgãos públicos, há a necessidade de contratar empresas que forneça os produtos de gênero de alimentação perecíveis e não perecíveis, conforme descrição no item 4, de qualidade adequada e dentro do prazo solicitado, conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Em razão da necessidade para o atendimento das atividades e ações deste Município, foi solicitada a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão em sua forma eletrônica, para **registro de preço, pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, para a futura e eventual aquisição de produtos de gênero de alimentação perecíveis e não perecíveis** para atender as Secretarias pertencentes ao Município de Campos de Júlio-MT.

4.2 - A contratada deverá cumprir todas as obrigações da ata de registro de preço.

4.3 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.4 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, e certidões negativas na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

5 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - Manter, durante toda execução da ata de registro de preços e/ou contrato, formalizado após processo licitatório compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de cadastramentos e habilitação exigidas na licitação.

5.2 - Serão recebidos no local designado pela Administração somente o item que vier nas quantidades exatas constantes na solicitação emitida para a DETENTORA DA ATA, caso não ocorra desta forma a mesma deve entrar em contato com o(a) Fiscal do Contrato e comunicar previamente o motivo de não executar a Ordem de Fornecimento conforme solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.3 - A DETENTORA DA ATA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE mediante responsável pelo recebimento dos materiais, todos os meios necessários para demonstrar a qualidade dos itens entregues, permitindo sua verificação de conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

5.4 -- É de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, todos os custos com transportes, cargas e descargas, do objeto deste Termo de Referência até o local indicado pela CONTRATANTE, assim como as suas referidas colocações do objeto no local do destino.

5.5 - Os materiais serão entregues parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante.

5.6 - Os materiais serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o fornecedor.

5.7 - A verificação da conformidade das especificações dos materiais ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os materiais serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

5.8 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo fornecedor reapresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

5.9 - Na hipótese de a DETENTORA DA ATA não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato.

5.10 - A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar funcionários de forma contínua, suficiente e satisfatória para atender a demanda do fornecimento.

5.11 - Ficará a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA todas as despesas para o fornecimento.

5.12 - Será responsabilidade da DETENTORA DA ATA despesas com fornecimento de mão-de obra, inclusive com fornecimento de todos os equipamentos de segurança – Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), quando necessários.

5.13 - É dever da DETENTORA DA ATA comparecer perante a Administração, quando solicitado para reuniões deliberativas ou de alinhamento de atividades voltadas a boa e regular execução do objeto.

5.14 - Não será aceito, no momento da entrega, itens de marca e/ou modelo diferente daquele constante na proposta vencedora.

5.15 - Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material usado, defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.16 - Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

5.17 - Quanto ao prazo de validade do material, as seguintes condições deverão ser observadas:

5.17.1 - Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação inferiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com pelo menos metade dessa validade ainda por transcorrer;

5.17.2 - Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com validade mínima de 1 (um) ano.

6 - GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO:

6.1 - O DETENTOR DA ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O (a) Fiscal do Contrato poderá determinar ao preposto da empresa, a necessidade de adoção de providências para boa e regular execução do objeto.

6.5- Após a assinatura da Ata de Registro de Preço e/ou contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e das possíveis sanções aplicáveis, dentre outros assuntos que entender pertinentes.

6.6 - A execução da Ata de Registro de Preço e /ou contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) da Ata e/ou contrato, ou pelos respectivos substitutos indicado, que corresponderá ao mesmo Fiscal do Contrato e seu suplente, nos Termos do art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.

6.7 - O fiscal da Ata de Registro de Preço e/ou contrato acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições nela estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI do Decreto Federal nº 11.246/2022 e art. 23, inciso VI do Decreto Municipal nº 023/2024.

6.7.1 - O fiscal da Ata de Registro de Preço e/ou contrato, anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços e/ou contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observando os termos do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 23, inciso II do Decreto Municipal nº 23/2024

6.7.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato emitirá notificações para a correção da execução da ata/contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do Decreto Municipal nº 23/2024.

6.7.3 - O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas aprazadas, o Fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

6.7.5- O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6 - O Gestor da Ata de Registro de Preço, que corresponderá ao mesmo que promove a gestão do contrato, acompanhará os registros realizados pelo Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8 - O Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2023.

6.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do objeto, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - O Gestor da Ata de Registro de Preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1 - O Gestor da Ata de Registro de Preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 - O Gestor da Ata de Registro de Preço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) Fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3 - O Gestor da Ata de Registro de Preço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 - O Fiscal da Ata de Registro de Preço comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11 - O Gestor da Ata de Registro de Preço, com auxílio do respectivo Fiscal, elaborará Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e o encaminhará para as providências de registro e transparência pública.

6.12 - O Gestor da Ata de Registro de Preço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

7 - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

7.1 - O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 - O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Compatibilizar com o prazo do ETP e TR).

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços e/ou contrato.

7.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) número do empenhou e/ou solicitação de fornecimento;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo órgão requisitante responsável.

7.14 - A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

7.14.1 - Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.14.2 - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

7.14.3 - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

7.14.4 - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.14.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.15 - A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.16 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.17 - Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços e/ou contrato, caso o contratado não regularize sua situação, junto a contratante.

7.20 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

7.21 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

7.22 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

7.23 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.24 - Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

7.24.1 - O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

7.24.2 - As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

7.25 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.26 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.28 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova;

7.29 - As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

7.30 - A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do Decreto Municipal 179/2023.

7.31 - Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

7.32 - No momento da entrega dos produtos e missão das notas fiscais as certidões negativas deverão ser enviadas no e-mail: certidões@camposdejulio.mt.gov.br.

8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 - Habilitação Jurídica:

a) - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a1). São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

b) - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do Portal do Empreendedor;

d) - No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) - No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.;

f) - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) - No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

h) - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) - Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) - Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei; e

d.1). Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

e) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei;

f) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g) - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.3 - Qualificação Econômico-financeira:

a) - Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

a.1). Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 dias.

a.2). As certidões de falência e concordata/recuperação judiciais solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

a.3). Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

8.2.4 - Qualificação Técnica:

a) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal (quando for o caso), emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, com prazo de validade em vigor. **(este documento deverá ser apresentado apenas para assinatura da A RP/Contrato).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.2.5 -Das Declarações:

8.2.5.1- Declaração Unificada que ateste:

a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

f) O seu NÃO enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) Que se compromete a cumprir com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional. (aplicável apenas se se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);

h) Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;

i) Que os documentos digitalizados anexados ao Sistema de Pregão Eletrônico da Licitanet – Licitações Eletrônicas, são reprodução fiel dos documentos originais;

j) Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 (No caso se for ME ou EPP).

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

8.2.6 - Preenchimento da Ficha Cadastral;

8.2.7 - Previamente a fase de habilitação, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.2.7.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

74



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.7.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.7.2.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.7.2.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

8.2.7.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2.8 - Das demais disposições da habilitação dos licitantes:

8.2.8.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.2.8.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.8.3 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.2.8.4 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.2.8.4.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.2.8.5 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.2.8.6 - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

8.2.8.7 - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.2.8.8 - A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

8.2.8.9 - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Agente de Contratação.

8.2.8.10 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento. Caso não encontre favor anexar em Outros Documentos.

8.2.8.11 - Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas, podendo ser assinaturas digital, por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9 - OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com a Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Registro de Preços e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

9.2 - Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

9.4 - Aplicar à Detentora da Ata as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

9.5 - Fornecer à Detentora da Ata todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

9.6 - Efetuar o pagamento a Detentora da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

9.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora da Ata;

9.10 - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

9.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;

9.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.13 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.13.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.14 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.15 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

10 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1 - A Detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Atender as requisições do Município, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto ao prazo de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 10.3** - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo Município, obedecendo aos prazos estipulados.
- 10.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.6** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do Município;
- 10.7** - Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata;
- 10.8** - Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 10.9** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.10** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.11** - Manter durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.12** - Cumprir imprerivelmente os prazos estipulados na Ata e Termo de Referência.
- 10.13** - Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.14** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.15** - Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços;
- 10.16** - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.17** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.18** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- 10.19** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 10.20** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

10.22 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.23 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25 - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

10.26 - A DETENTORA DA ATA deverá entregar aos empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, orientá-los e cobrá-los quanto ao uso, sendo a DETENTORA DA ATA responsável pela entrega/execução dos materiais/serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, bem como pelo seguro contra riscos de acidente de trabalho.

10.27 - A entrega do material deverá ser dentro do perímetro urbano de Campos de Júlio MT, em locais a serem indicados pela Administração a cada solicitação emitida, com frete e descarga por conta da empresa vencedora do certame.

11 – DAS PENALIDADES:

11.1 - Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.1.6 - não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

11.2.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3 - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 - Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2 - Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12; 11.3.3.

11.3.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4 - A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.9 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

11.10 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

12 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio/MT, inicialmente para o exercício financeiro de 2024.

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.3 - Centros de Custo:

Secretaria de Assistência Social	327	353
Secretaria de Administração	30	16
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	578	553
Secretaria de Saúde	232	183
Secretaria de Educação	431	826
	430	818
	432	821
	433	434
	416	517
	809	

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

13.2 - Está vinculado a este Termo de Referência a Lei Federal nº 14.333/21, Decreto Municipal nº 26/2024, bem como as demais legislações de regência.

Campos de Júlio/MT, 24 de abril de 2024

Deloir José de Morais

Secretário Municipal de Administração

Josiane Ribeiro da Silva

Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti 779-W, bairro Bom Jardim, CEP nº. 78.319-000, em Campos de Júlio/MT, representado pelo Prefeito, o Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio–MT, portador do CI/RG nº 9*****21 SJSP/RS e inscrito no CPF/MF nº. 462.***.***-34, doravante denominada “**Órgão Gestor**”, e, do outro lado, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, **RESOLVEM** celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 26/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir, resultado do julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2024, Processo Licitatório nº 000043/2024**, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o **Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (itens fracassados/desertos do P.E. nº 006/2024 e P.E. nº 007/2024), para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 - Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 - Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa: (razão social)							
CNPJ/MF nº:							
Endereço:							
Telefone:							
E-mail:							
Item	Código	Descrição	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.4 - O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes no Edital e seus anexos e na proposta da contratada, vinculada ao P.E. nº 018/2024, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

1.5 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos bens serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico nº 018/2024.

2.2 - Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento de contratação.

2.4 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

3.1.1 - O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

3.2 - Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 026/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ao Município de Campos de Júlio/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

3.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO:

4.1 - As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

4.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3 - Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

4.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, que compõe esta Ata de Registro de Preços.

4.6 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

4.6.1 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

4.6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

4.6.3 - Para o item 4.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

4.6.4 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 4.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1 – Os produtos de gêneros alimentícios não perecíveis, deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, os produtos de gêneros alimentícios perecíveis, deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação, nas quantidades nelas especificadas.

5.2 - A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante e/ou conforme disposto no Termo de Referência, documento que compõe esta Ata de Registro de Preços, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 10h:30min e das 13h:00min às 16h:30min;

5.3 - Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 - Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio neste Estudo Preliminar, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 - Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 - O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 - Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 - O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 - Os produtos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 - Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 - Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 - No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 - O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que compõe esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

7.2 - Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4 - Aplicar à Detentora da Ata as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5 - Fornecer à Detentora da Ata todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6 - Efetuar o pagamento a Detentora da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.8 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora da Ata;

7.10 - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;

7.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.14 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.15 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.16 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - A Detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2 - Atender as requisições do MUNICÍPIO, executando o objeto na forma estipulada no Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.3 - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 8.7** - Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata;
- 8.8** - Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.9** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.11** - Manter durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12** - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados na Ata e Termo de Referência.
- 8.13** - Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.14** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.15** - Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata;
- 8.16** - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.17** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.18** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- 8.19** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.20** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.21** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- 8.22** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.23 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25 - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

8.26 - A DETENTORA DA ATA deverá entregar aos empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, orientá-los e cobrá-los quanto ao uso, sendo a DETENTORA DA ATA responsável pela entrega/execução dos materiais/serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, bem como pelo seguro contra riscos de acidente de trabalho.

8.27 - A entrega do material deverá ser dentro do perímetro urbano de Campos de Júlio MT, em locais a serem indicados pela Administração a cada solicitação emitida, com frete e descarga por conta da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos de Júlio/MT que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.3 - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

9.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.8 - Para o fim do disposto pelos itens 9.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

9.9 - O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

9.10 - As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, por meio do Departamento de Licitação e Contratos, através do e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, ou através do endereço Avenida Valdir Masutti, nº 779W – Bairro Bom Jardim – CEP: 78.319-000 - Campos de Júlio/MT, Fone (65) 3387-2800/ (65) 9.9963-3595

9.11 - As adesões por entidades não participantes, inclusive entre municípios, observarão as disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, com redação atualizada pela Lei Federal nº 14.770/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

10.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

10.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

10.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

10.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

10.2.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.2.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

10.3 - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 - Advertência, pela falta o subitem 10.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

10.3.2 - Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 10.1.1, 10.1.4 e 10.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 10.1.2 e de 10.1.8 a 10.1.12; 10.3.3.

10.3.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4 - A sanção de multa moratória prevista pelo item 10.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 10.3.2 deste edital.

10.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.8 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

10.9 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

10.10 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD:

11.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

11.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

11.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

11.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

11.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

11.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

11.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

11.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

11.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

11.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

11.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS:

12.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

12.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

10.1.2 - Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do INPC/IBGE no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

12.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

12.2.1 - Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

12.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

12.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

12.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12.5.1 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

12.5.2 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

12.6 - Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

12.6.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

12.6.2 - De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

12.6.2.1 - Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

12.6.2.2 - Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

12.6.2.2.1 - Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

12.6.2.2.2 - Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

12.6.2.2.3 - Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

12.6.2.2.4 - Nas hipóteses dos subitens 12.6.2.2.2 e 12.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

12.6.2.3 - Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

12.6.2.3.1 - O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12.6.2.3.2 - Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

12.6.2.4 - Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 12.6.2.2 e 12.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

12.6.2.5 - Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.6.3 - Se, no caso previsto pelo subitem 12.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 12.6.2.2 e 12.6.2.3.

12.6.4 - A revisão de que trata o subitem 12.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

12.7 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

12.8 - O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

13.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.1.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.4.1 - No caso do item 13.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

13.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

13.2.1.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM)**, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

13.3 - A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

13.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

13.4.1 - por razão de interesse público;

13.4 - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

13.4 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13.5 - Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

13.6 - Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido na Portaria nº 27/2023.

14.3 - A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido na Portaria nº 27/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14.4 - Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido na Portaria nº 27/2023.

14.5 - A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

14.6 - O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

14.8 - O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

14.9 - O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.10 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.11 - Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.12 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

14.13 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14 - O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14.15 - As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

15.1. -A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

16.1 - As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

16.2 - As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:

17.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, **no Portal Nacional de Contratações (PNCP), sítio oficial da internet e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM)**, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES:

18.1 - À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como as normas municipais que a regulamentam, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

18.2 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

19.2 - Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 – O Foro da Comarca de Comodoro/MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços, foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, e que depois de lida e achada em ordem, é assinada pelas partes

Campos de Júlio/MT, 00 de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO

Empresas Detentoras:

Analisado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO IV – PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

Identificação da Proponente:

Razão Social:		
CNPJ:	Nome Fantasia:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Logradouro:	Número:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	
Telefone Fixo:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:
Representante:	Telefone Celular:	

Objeto: Seleção de melhor proposta objetivando o **Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (itens fracassados/desertos do P.E. nº 006/2024 e P.E. nº 007/2024)**, para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

Forma de julgamento: Menor Preço por Item.

Item	Descrição	Marca	Modelo	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01						
02						

1 - Valor Global da Proposta: R\$ *****, ** (Em algarismo e por extenso).

2 - Prazo para Fornecimento dos itens: Os produtos de gêneros alimentícios não perecíveis, deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, os produtos de gêneros alimentícios perecíveis, deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, após recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Requisição, sem custo adicional.

3 - Local de Entrega: O local de entrega será determinado em Ordem de Fornecimento/Requisição pela Secretaria demandante.

4 - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço: A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, tendo o quantitativo renovado nas quantidades originárias, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 26/2024;

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura deste pregão.

Data e Local.

Nome completo e Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- 1) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 2) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 3) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 4) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 5) Que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- 6) O seu NÃO enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Que se compromete a cumprir com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional. (aplicável apenas se se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);
- 8) Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;
- 9) QUE os documentos digitalizados anexados ao Sistema de Pregão Eletrônico da Licitanet – Licitações Eletrônicas, são reprodução fiel dos documentos originais;
- 10) Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 (No caso se for ME ou EPP)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente. () SIM () NÃO

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO VI – FICHA CADASTRAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

Para fins de agilidade do credenciamento das empresas que participarão desta Licitação, esta ficha cadastral deverá ser preenchida, assinada e carimbada pelo responsável empresa, e entregue no momento do credenciamento.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA: CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:

() MICRO EMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() OUTROS QUAL

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL: TELEFONE:

TIPO DA EMPRESA:

() INDIVIDUAL () LTDA () S/A () OUTROS: QUAL:

DADOS DOS SÓCIOS CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL:

(É obrigatório a informação de no mínimo 02 sócios exceto quando for Empresa Individual)

NOME COMPLETO: CPF:

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

NOME COMPLETO: CPF:

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

DADOS BANCÁRIO:

(é obrigatório que a conta esteja em nome da empresa participante)

BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE ATUARÁ NA SESSÃO

NOME:

RG: CPF:

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA

NOME:

CARGO: ESTADO CIVIL:

RG: SSP/ CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº ***53819** SJSI/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.055.780-**, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxx**, com sede à xxxxxxxx (endereço completo), neste ato representada por **xxxxxx**, nacionalidade, portador da CI/RG nº xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 000043/2024, Pregão Eletrônico nº 018/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto “**Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (itens fracassados/desertos do P.E. nº 006/2024 e P.E. nº 007/2024), para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos.**”, conforme as especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência do Edital, e neste Contrato, conforme abaixo descrito:

Item	Cod. TCE	Código Sistema	Descrição Completa	Und.	Quant	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	3740-0	013.004.285	Alho Nacional - alho - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada para entrega	KG	887		
2	201682-6	013.003.098	Azeite de oliva - Azeite de oliva extra virgem 500ml, com acidez mínima de 0,8%, de qualidade igual ou superior ao DOM FIORELO, GALLO ou RENATA	VDS	408		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3	296225-0	013.003.059	Batata palha - Batata processada, tipo palha, embalada em saco plástico, esterilizada em atmosfera, acondicionada para transporte em saco plástico, higienizada, cortada em tiras, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, embalagem DE 200 a 250 gramas, de qualidade igual ou superior as marcas ``yoki`` ou ``ELMA chips``	PCT	600		
4	3736-2	013.004.010	Beterraba fresca, compacta e firme, isenta de enfermidade e sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e acondicionado de forma adequada para entrega.	KG	1.961		
5	3725-7	013.004.214	Brócolis comum , fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.787		
6	92531-4	013.003.129	Carne Bovina Coxão mole em cubos - Carne bovina de primeira do tipo Coxão Mole em cubos, resfriado, mínimo de 10% de gordura, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico.	KG	610		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7	415264-6	013.004.023	Cebola - branca, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionamento adequado, em saco de polietileno.	KG	3.990		
8	3700-1	013.004.024	Cenoura de primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em embalagem apropriada para entrega em saco plástico atóxico e pesada por quilo.	KG	3.984		
9	347628-6	013.003.445	Chia em grão , pacotes com 200 g.	PCT	10		
10	265901-8	013.004.254	Chocolate Granulado - Chocolate granulado ao leite, tipo granulado, preparado com cacau, açúcar, leite, licor de cacau, manteiga de cacau e outras substâncias, embalado em pct/saco de 1 kg.	SC	106		
11	260685-2	013.003.114	Corante Alimentício - Corante cores diversos 10 ml, essência artificial, preparada com corante artificial em líquido, para fins alimentícios. ideal para pasta americana, glaces, fondant, chantilly e afins, com aspecto cor, cheiro com aspecto e cheiro próprio e nas cores	FRS	100		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

			diversas, acondicionada em embalagem individual				
12	152103-9	013.004.162	Couve Tipo Flor - Couve tipo flor, fresca, com flor intacta de primeira e ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada de modo apropriado, em maços.	KG	1.451		
13	151737-6	022.007.010	Erva Doce , Tipo: grãos, Características: produto 100% natural, de primeira qualidade, de tamanho e conformação uniforme, Isento: glúten, fermentação, mofo, sujidades, parasitas e larvas, Embalagem: pacote – 30 g.	PCT	660		
14	404058-9	022.006.012	Farinha Láctea – Características: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (55%), açúcar, leite em pó integral (20%), vitaminas [vitamina C (ácido l-ascórbico), vitamina B5 (d-pantotenato de cálcio), vitamina B6 (cloridrato de piridoxina) e vitamina B1 (tiamina mononitrato)], minerais [cálcio (fosfato de cálcio dibásico), ferro (fumarato ferroso) e zinco (óxido de zinco)], sal e aromatizante, Sabor: original, Embalagem: lata – 400g.	LT	33		
15	12035-9	022.006.014	Feijão Preto – Tipo: 1, Características: grãos inteiros, sadios, novo, umidade de 13 a 15%, Embalagem: pacote – 1kg.	PCT	2.420		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

16	26341	013.004.153	Gelatina Diet embalagem de 10 a 12g maltodextrina, sal, vitamina c, sulfato de zinco (zinco), vitamina a selenito de sódio (selenio), vitamina d, reguladores de acidez ácido fumarico e citrato de sódio, aromatizante, edulcorantes ciclamato de sódio, sacarina sódica e aspartame e corantes artificiais bordeaux s e amarelo CREPUSCULO FCF.	UN	630		
17	00031005	013.004.218	Gengibre , in natura fresco, uniforme, sem ferimentos, livre de sujeira e insetos.	KG	62		
18	0003829	001.031.834	Goma de mascar - Goma de mascar tipo chiclete dragueado em formato de bolinhas, sabores laranja, pêssago, cereja e tuti fruti. embalagem com 400 gr A 500 gr.	CX	250		
19	15885-2	013.003.454	logurte Natural - Ingredientes - Leite pasteurizado integral e/ou leite reconstituído integral e fermento lácteo.	UN	2.406		
20	00011610	013.004.123	Jiló - Jiló in natura, fresco, uniforme, sem ferimentos, livre de sujeira e insetos.	KG	124		
21	3739-7	013.003.247	Kiwi in natura, fresco, uniforme sem ferimentos, livre de sujeira e insetos	KG	48		
22	257748-8	013.004.045	Laranja-pera , cor amarela esverdeada, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, acondicionada de forma apropriada.	KG	8.973		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

23	00011611	013.004.052	Mandioca branca - Mandioca processada - tipo branca, esterilizado em atmosfera modificada, acondicionado para transporte em sacos plásticos, brancas, vazadas, higienizada, picada, resfriada, com aspecto uniforme na coloração, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujeidades, parasitas e larvas.	KG	2.337		
24	62748-8	013.003.267	Morango Nacional - Morango nacional, com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, acondiciona em embalagem adequada que mantenha a estrutura da fruta livre de lesões de transporte e acondicionamento.	KG	138		
25	0001710	013.004.265	Mortadela - Mortadela sem cubos de gordura ou toucinho, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, resfriado, embalado a vácuo ou em filme PVC, ou plástico transparente e atóxico.	KG	120		
26	00084563	013.003.320	Neocate , tipo: suplemento alimentar, aspecto físico: pó, características: com dha e ara e nucleotídeos, indicação: lactentes de 0 a 3 anos e de seguimento para lactentes elaborada para necessidades dietoterápicas específicas à base de proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose, embalagem: dimensão 10,3 cm x 12,2 cm, lata – 400 g.	LT	180		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

27	165004-1	022.007.016	Noz Moscada , Tipo: pó, Características: noz moscada moída, rica em minerais como o cálcio, potássio, fósforo, e magnésio, Embalagem: pacote – 50 g.	PCT	20		
28	00011038	013.003.455	Ovos de galinha - Ovo de galinha, vermelho, casca limpa, isento de sujidades, fungos e substancias toxicas, casca inteira e sem brilho, sem deformações, sangue, fezes ou rachaduras, manchas ou deformidades e acondicionado em embalagem com 12 ovos.	DZ	3.248		
29	285757-0	022.006.016	Pipoca Doce , Tipo: milho, Características: açúcar, milho, 100% natural, de primeira qualidade, Isento: corante, aditivos artificiais, Embalagem: pacote contendo 20 unidades de 90 a 120 g. cada.	PCT	340		
30	17016+0	013.004.227	Presunto magro - Presunto magro, tipo Parma, pré-cozido, carne de porco maturada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em embalagem plástica, atóxica, inspecionado.	KG	2.031		
31	343378-1	013.004.228	Quiabo Liso - Quiabo liso, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos sem danos físicos, acondicionado em saco, peso em kg.	KG	20		
32	TCEMTO00114	022.001.018	Apresentação: pó, Sabor: laranja, Ingredientes: açúcar, maltodextrina, suco de limão desidratado, vitamina C, sulfato de zinco, vitamina D, acidulante ácido cítrico, antiumectante fosfato	UN	50		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

			tricalcico, edulcorantes: aspartame (21 mg/100 ml), ciclamato de sódio (15 mg/100 ml), acesulfame de potássio (3,3 mg/100 ml) e sacarina sódica (1,5 mg/100 ml), regulador de acidez citrato de sódio, aromatizante, espessantes: goma guar e goma xantana, corantes: dióxido de titânio e tartrazina e espumante extrato de quilaia, Embalagem: pacote – 1 kg.				
33	1600499-6	022.001.010	Material: água gaseificada, xarope com corante artificiais, permitido de 2,5 a 3% de suco, Sabor: laranja , Adicionais: light , Material embalagem: Pet, tampa com rosca e lacre, Tipo de embalagem: descartável - 2 Litros	UN	98		
34	163833-5	022.001.009	Material: água gaseificada, composto de extrato de guaraná , aroma natural, Adicionais: light , Material embalagem: pet, tampa com rosca e lacre, Tipo de embalagem: descartável - 2 litros	UN	98		
35	149300-0	022.001.008	Material: água gaseificada, extrato de noz de cola e cafeína, Adicionais: Light , Material embalagem: pet, tampa com rosca e lacre, Tipo de embalagem: descartável - 2 Litros	UN	98		
36	345936-5	013.003.287	Uva Itália Nacional - Uva Itália, nacional, de primeira, com tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, devendo ser fornecida por	KG	108		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

			quilo.				
37	92185-8	013.003.289	Uva Rubi - Uva rubi, nacional, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	108		
38	3699-45	013.004.159	Vagem - Vagem tipo macarrão, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades e sujidades, sem danos físicos, mecânicos e acondicionado de forma adequada para entrega.	KG	1.141		
39	257748-8	013.004.045	Laranja-pera , cor amarela esverdeada, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, acondicionada de forma apropriada.	KG	2.991		

1.2 - O fornecimento do objeto/serviços deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1 - Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico nº 018/2024;

1.2.2 - Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2024 e seus Anexos; e

1.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 - Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxx), conforme preço ofertado no processo licitatório.

2.2 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos materiais serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico nº 018/2024.

2.3 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 - Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

4.1 - O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2 - O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

4.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

4.8 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.8.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4.9 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) número do empenho e/ou solicitação de fornecimento;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12 - A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo órgão requisitante responsável.

4.13 - A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

4.13.1 - Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.13.2 - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

4.13.3 - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

4.13.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

4.13.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.14 - A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.15 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.16 - Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.17 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4.18 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços e/ou contrato, caso o contratado não regularize sua situação, junto a contratante.

4.19 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

4.20 - O Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

4.21 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto/prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

4.22 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.23 - Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

4.23.1 - O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

4.23.2 - As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

4.24 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.25 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.26 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.26.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.27 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.2 - O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.4 - Em se tratando de fornecimento contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado no limite do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração e verificadas as condições de vantagem ao interesse público prescritas em lei.

5.5 - Os produtos de gêneros alimentícios não perecíveis, deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, os produtos de gêneros alimentícios perecíveis, deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação/pedido/ordem de fornecimento, nas quantidades nelas especificadas.

5.6 - Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado Municipal localizado na Avenida Júlio campos, nº 46-E – Centro – Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000 – TEL. 65 3387-2800 ou (65) 9.9963-1798, no horário das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

5.7 - As notas fiscais devem estar acompanhadas dos respectivos pedidos/ordem de fornecimento e/ou requisição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio deste exercício, na (s) dotação (ões) abaixo discriminadas:

Centro de Custo: 244 -Material Hospitalar – Hospital Leocyr;

Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

Despesas: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

Funcional: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

Categoria Econômica: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

Fonte de Recurso: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

6.2 - A Prefeitura suplementará a dotação orçamentária, prevista no item/lote anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.3 - A (s) dotação (ões) relativa (s) aos exercícios financeiros subsequentes será (ão) indicada (s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4 - Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5 - Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto do presente contrato, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

7.10 - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11 - Receber o objeto deste contrato no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.15 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2 - Atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto na forma estipulada no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.3 - Fornecer o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.7 - Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8 - Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12 - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.13 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do objeto contratual.

8.14 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15 - Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

8.22 – Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, a segunda colocada poderá ser contratada;

8.23 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25 - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária municipal e as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

8.26 - Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

8.27 – A entrega do material deverá ser dentro do perímetro urbano de Campos de Júlio MT, em locais a serem indicados pela Administração a cada solicitação emitida, com frete e descarga por conta da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:

9.1 - A CONTRATADA fica dispensada de prestar garantia para a execução dos serviços devido à natureza dos mesmos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3 - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 - Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2 - Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.3.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4 - A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#)

11.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.9 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

11.10 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.11 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.13 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.15 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.16 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.17 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS:

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.1.1 - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2 - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 - fiscalizar sua execução;

13.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 - risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 - necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2 - É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1 - Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3 - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4 - Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.1 - No caso de reforma de obra ou equipamento, essa porcentagem poderá ser alterada para 50% nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

14.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 - Do Reajuste:

14.6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/202x.

14.6.2 - Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil - INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14.6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

14.6.5 - Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo(s).

14.6.6 - Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

14.6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

14.7 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.7.1 - Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.7.2 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.7.3 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.7.4 - Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.7.5 - O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.8 - Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.9 - Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

14.10 - Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.11 - Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.12 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

15.1 - A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

16.1 - É vedado à Contratada:

16.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:

17.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS:

18.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

18.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

18.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

18.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

18.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou

122



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

18.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

18.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

18.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

18.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

18.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

18.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

19.1 - A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Campos de Júlio/MT, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito

CONTRATANTE

xxxxxxx

CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____